

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Incidente de Exibição de Documento nº 0028093-66.2020.8.26.0100 – Relatórios Mensais

Processo Principal nº 1020714-57.2020.8.26.0100 - Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e **AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas referente ao mês de **julho de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	3
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	4
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	4
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	4
a) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	4
b) Credores que receberam valor superior ao crédito	6
IV. CONCLUSÃO	7

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e **AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **julho de 2022**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento dos credores, detalhados no Plano de Recuperação Judicial juntado às fls. 4.021/4.051 dos autos principais, e no Aditivo constante às fls. 4.755/4.762, também daqueles autos, foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 936/946, sendo que a subscritora colaciona aos autos o presente Relatório em continuidade àquele anteriormente apresentado.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Exigíveis desde 22/12/2021, quando do início do prazo para pagamento dos credores arrolados na Classe I – Trabalhista, todos os créditos devidos, com base no Quadro Geral de Credores – QGC atualizado, foram **QUITADOS** no mês de junho de 2022.

Ademais, no período de referência do presente Relatório, qual seja, o mês de **julho de 2022**, não há notícias de outros credores da Classe I – Trabalhista que possuam créditos exigíveis.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **Grupo Agilis** não reconhece nenhum credor na condição de detentor de Garantia Real – Classe II.

III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos desta Classe, informamos que as Devedoras **se encontram no prazo de carência** para início dos adimplementos, e que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos para os Credores Quirografários.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

a) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Até o encerramento do mês de **julho de 2022**, constatou-se que **02** credores listados na Classe IV receberam seus créditos de forma parcial, restando o saldo a pagar atualizado até **31/07/2022**, no importe de **R\$ 535,54**, conforme demonstrado a seguir:

Nº	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	VL DEVIDO ATUALIZADO 06/2022	TOTAL PGTOS	SALDO RESIDUAL ATUALIZADO 07/2022
1	CARLO AUGUSTO CICCONE TIBERIO 32334466832 (MEI)	R\$ 17.160,00	R\$ 17.474,60	R\$ 17.160,00	R\$ 315,41
2	VICAN SERVIÇO DE APOIO LTDA	R\$ 10.500,00	R\$ 10.692,50	R\$ 10.500,00	R\$ 220,12
TOTAL		R\$ 27.660,00	R\$ 28.167,10	R\$ 27.660,00	R\$ 535,54

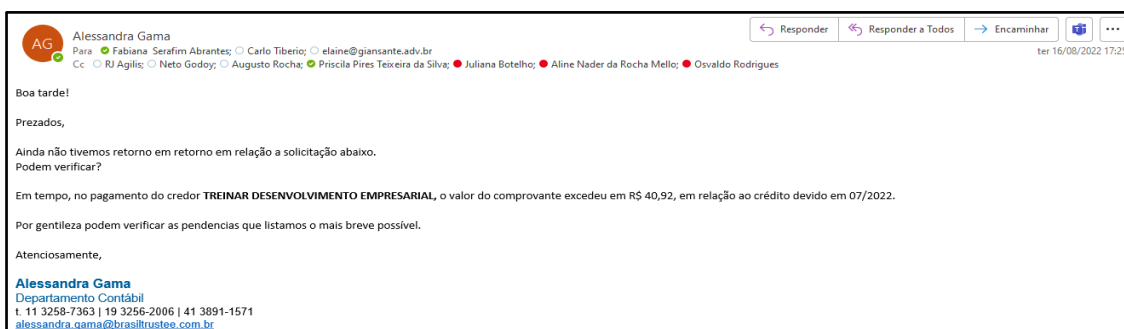
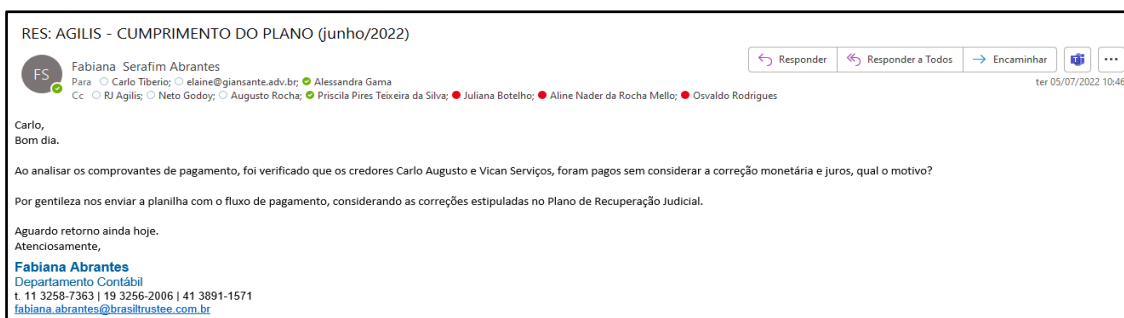
Com base na tabela supra, é possível verificar que os pagamentos realizados abrangeram apenas o valor nominal dos créditos, sem considerar, assim, a atualização monetária e o acréscimo de juros estipulados no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo. Frente ao exposto, esta Auxiliar do Juízo questionou as Devedoras em 05/07/2022, e dada a ausência de

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

esclarecimentos, reiterou-se a indagação em 16/08/2022, conforme os contatos eletrônicos abaixo:



Enfim, em 17/08/2022, as Recuperandas se posicionaram conforme o e-mail a seguir:



Do contato acima colacionado, extrai-se o argumento das Entidades Recuperandas de que tais diferenças se referem a juros e multa sobre o valor principal, e que **“(...) Os credores Carlo Augusto e Vican Serviços isentaram cobrança de juros e multa”**.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em resposta, esta Administrado Judicial ressaltou a inobservância do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, hipótese em que as condições de atualização monetária e acréscimo de juros foram desconsiderados, bem como questionou às Empresas acerca de eventual acordo realizado com os aludidos credores, requerendo urgência no atendimento do solicitado, conforme o contato abaixo de 23/08/2022:

RES: AGILIS - CUMPRIMENTO DO PLANO (junho/2022)

Alessandra Gama
Para: Carlo Tiberio
Cc: Fabiana Serafim Abrantes; elaine@giansante.adv.br; RJ Agilis; Neto Godoy; Augusto Rocha; Priscila Pires Teixeira da Silva; Juliana Botelho; Aline Nader da Rocha Mello; Kelly Silva; Rodrigo Silva

ter 23/08/2022 12:15

Prezado Carlo,
Agradeço o envio das informações.
Tendo em vista que as Recuperandas estão cumprindo um Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos devem ocorrer nos exatos termos deste Plano.
Pela análise dos pagamentos realizados aos credores da Classe IV, temos duas situações:

- TREINAR DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL:** é dever das Recuperandas pagarem os créditos concursais conforme as condições previstas no PRJ, nesse caso, segundo a cláusula 3.2 do Aditivo, aplicando a correção monetária pelo índice TJ/SP, e acrescendo juros de 1% a.a., sendo que a atualização total está limitada a 3% a.a. Isto posto, o valor pago superou o montante devido até 30/06/2022, considerando que o pagamento foi realizado em 01/07/2022.
- CARLO E VICAM:** não há previsão no Plano de hipótese em que não serão aplicadas as condições de correção monetária e juros sobre os créditos, de forma que os adimplementos realizados foram menores que os montantes devidos até 30/06/2022, considerando as ocorrências de pagamento em 29/06/2022, e 01/07/2022. Logo, foi realizado acordo com estes credores? Caso positivo, estes acertos foram apresentados nos autos recuperacionais para apreciação do Juízo e demais envolvidos no Processo sobre a realização dos pagamentos sem a devida atualização?

Do exposto, peço a gentileza de enviarem, com **urgência**, os documentos e outras informações que suportam as transações indicadas acima, para avaliação e parecer do nosso Depto. Jurídico, que nos lê em cópia.

Atenciosamente,
Alessandra Gama
Departamento Contábil
T. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571
alessandra.gama@brasiltrustee.com.br

Do exposto, conforme demonstrado na corrente de e-mails acima, verifica-se que até a data do presente protocolo do Relatório de Cumprimento do Plano, esta Administradora Judicial não obteve retorno das Recuperandas, sendo certo que o que for respondido será refletido do próximo Relatório.

b) Credores que receberam valor superior ao crédito

Após análise dos comprovantes dos pagamentos realizados em **julho de 2022**, verificou-se que **1** credor recebeu valor excedente ao montante do crédito atualizado, com base nas condições estabelecidas na cláusula 3.1 do Ativo ao PRJ homologado, conforme demonstrado abaixo:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	VL DEVIDO ATUALIZADO 07/2022	PAGTO 07/2022	VALOR EXCEDENTE
TREINAR DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	R\$ 328,00	R\$ 334,88	R\$ 375,80	R\$ 40,92
TOTAL	R\$ 328,00	R\$ 334,88	R\$ 375,80	R\$ 40,92

Constatado tal fato, no contato eletrônico de 16/08/2022, replicado na letra "A", do presente tópico, esta Auxiliar do Juízo fez a comunicação do valor excedente às Devedoras, recebendo em resposta de que se trata de "**juros e multa que eles cobraram**", com base no e-mail das Recuperandas de 17/08/2022, também exposto no item anterior.

Fato é que, as obrigações natureza concursal, ou seja, sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, não podem ser adimplidas de forma alheia ao previsto no PRJ e Aditivo homologados, o que se destacou no contato eletrônico de 23/08/2022, apresentado no item acima, e para o que se aguarda o devido retorno por parte das Entidades.

Dessa forma, conforme demonstrado no item III.IV, a), acima, do presente relatório, verifica-se que até a data do presente protocolo do Relatório de Cumprimento do Plano, esta Administradora Judicial não obteve retorno das Recuperandas, ao serem questionadas via e-mail, sendo certo que o que for respondido será refletido do próximo Relatório.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que as Recuperandas **AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e **AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, **estão cumprindo parcialmente** o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo homologados por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no período de **julho de 2022**, em razão das divergências verificadas no adimplemento realizado aos credores da **Classe IV – ME e EPP**, conforme detalhado nas letras "a" e "b", do tópico III.IV, do presente Relatório.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Isto posto, esta Administradora Judicial informa que eventuais esclarecimentos acerca das divergências verificadas no adimplemento realizado aos referidos credores, serão refletidos no próximo Relatório.

Por último, em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido atualizado até **31/07/2022**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	-	QUITADO	-	0%
II	-	NÃO HÁ CREDORES	-	0%
III	19	CARÊNCIA	R\$ 2.000.051,90	99%
IV	2	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 535,54	1%
TOTAL	21	-	R\$ 2.000.587,44	100%

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 31 de agosto de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571